DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO N.º 3.111/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021=

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a disposto na Lei Municipal n.º 1.285/06.

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do COMTUR e FUMTUR.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam designados os membros abaixo relacionados, com fundamento na Lei n.º 1.285/06 de 29 de junho de 2006, para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e FUMTUR, do Município de Ocauçu/SP.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

01 – REPRESENTANTES DO TURISMO:

FABIANA ALMEIDA COLOMBO TITULAR

RG: 40.400.862-8

CPF: 350.947.678-60

CATIA MARZOLA DE LIMA SUPLENTE

RG: 12.871.757-9

CPF: 077.742.848-26

02 – REPRESENTANTES DA CULTURA:

RAISSA GOTIJO MARZOLA TITULAR

RG: 16.225.215

CPF: 104.209.096-30

ADRIANA CAVALHEIRO DALLE VEDOVE SUPLENTE

RG; 20.816.087

CPF: 161.879.198-23

03 – REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE:

HIGOR AUGUSTO SARAIVA TITULAR

RG: 42.951.351-3

CPF: 392.850.628-57

DENILSON ROCHA DAMACENO SUPLENTE

RG: 42.951.351-3

CPF: 340.940.608-55

04 – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

RAISSA GOTIJO MARZOLA TITULAR

RG: 16.225.215

CPF: 104.209.096-30

ADRIANA DE CAMARGO VELOSO SUPLENTE

RG: 21.537.216-5

CPF: 134.260.498-78

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

01 – REPRESENTANTES DE RESTAURANTES E BARES DIFERECIADOS:

TATIANE VICENÇONI MENEGUCCI TITULAR

RG: 44.489.809.-9

CPF: 392.284.728-55

MARIO CEZAR OLIVEIRA CHAVES SUPLENTE

RG: 42.951.291

CPF: 344.156.338-70

02 – REPRESENTANTES DOS PRODUTOS RURAIS:

ADILSON APARECIDO COSTA E SILVA TITULAR

RG: 41.213.057-9

CPF: 924.502.108-49

APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA COLOMBO SUPLENTE

RG: 14.242.263

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CPF: 301.175.628-74

03 – REPRESENTANTES DE COMUNICAÇÃO

JOÃO PAULO SOARES TITULAR

RG: 41.213.057-9

CPF: 413.775.208-70

WILIAN GABRIEL MALDONADO SUPLENTE

RG: 42.951.213-2

CPF: 362.914.798-42

04– REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:

LIDIANE BOSSONI TITULAR

RG: 27.896.567-2

CPF: 170.381.588-21

MARIANE GONÇALVES DE NADAI SUPLENTE

RG: 48.856.639

CPF: 426.362.748-20

05 – REPRESENTANTES DO RECEPTIVO TURÍSTICO:

CATIA REGINA MARZOLA DE LIMA TITULAR

RG: 12.871.757-9

CPF: 077.742.848-26

FABRICIO DE SOUZA COLOMBO SUPLENTE

RG: 43.440.409

CPF: 292.537.658-44

06– REPRESENTANTES DO SETOR INDUSTRIAL:

EMILIO CARLOS GUERKE TITULAR

RG: 64913.235

CPF: 558.955.578-72

PATRICIA MENEZES GUERKE SUPLENTE

RG: 26.402.008-X

CPF: 161.884.1478.56

07 – REPRESENTANTES DA OAB:

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO TITULAR

RG: 43.440.205-9

CPF: 345.019.288-40

LUIZ HELADIO SILVINO SUPLENTE

RG:19.337.415

CPF:145.720.033-40

Artigo 2.º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Ocauçu/SP serão prestados de forma gratuita ao Município e considerados como de relevância, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo COMTUR, e FUMTUR os representantes do Poder Público Municipal pelo Prefeito.

Artigo 3.° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 13 DE MAIO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

=DECRETO N.º 3.112/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021=

(DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVD-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 65.384/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 11 de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais.

CONSIDERANDO, a dificuldade de grande parte dos alunos atendidos na Educação municipal em relação às tecnologias digitais.

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, a qual permanece na fase (vermelha), conforme a última atualização do Plano São Paulo, de 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.110/2021, que prorroga a situação de emergência no âmbito do município de Ocauçu/SP e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19) do regime de trabalho do servidor público e contratado do poder executivo, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1.º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental I, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1.º - Na Educação Infantil deverão retornar às atividades presenciais apenas os alunos matriculados no Pré I e II.

§ 2.º - O retorno das atividades escolares descritas no caput deverá observar o seguinte:

I - Nas fases vermelha ou laranja, a presença será limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, a presença será limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, será admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 3.º - A presença dos alunos nas atividades escolares será facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, portanto, não será obrigatória nessas fases, porém, a não participação presencial implicará na obrigatoriedade da participação remota.

§ 4.º - A presença dos estudantes da rede municipal de ensino nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo.

§ 5.º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2.º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, considerando o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Artigo 3.º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano/ Protocolo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

de retomada as aulas presenciais e demais medidas adotadas sanitárias complementares que vierem a serem adotadas pelo município.

Artigo 4.º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação municipal as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação CEE 195, de 14 de janeiro de 2021.

Artigo 5.º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 27 de janeiro de 2021.

§ 1.º – A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 2.º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado na Diretoria Municipal de Ensino.

§ 3.º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

I - Acompanhamento remoto de estudantes;

II - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

III - Ações de busca ativa;

IV - Orientações para famílias dos estudantes;

Artigo 6.º - As atividades presenciais com alunos iniciarão no dia 01 de março de 2021, sendo que os detalhes serão divulgados no Plano/protocolo municipal de retomada”

Artigo 7.º - Faz parte integrante deste decreto, naquilo que não for contrário a ele o disposto nos Decretos Estaduais nº. 64.994/2020, 65.384/2020 e na Resolução SEDUC 11 de 26 de janeiro de 2021.

Artigo 8.º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 13 DE MAIO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –